

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 238.3.8/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG; Deliberação DCEPMG nº 197.3.1/2022
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG
ASSUNTO:	Revisão DCEPMG nº 197.3.1/2022 - Redefinição sobre as atividades técnicas fiscalizadas

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 27 de maio de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

“Compete aos CAUs:

[...]

VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

[...]

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

a) ações de fiscalização;

[...]

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG nº 197.3.1/2022, de 19 de setembro de 2020, que estabelece as atividades técnicas passíveis de fiscalização, nos termos do seu Anexo I - PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DE ARQUITETURA E URBANISMO EM VISTORIAS DE OBRAS;

Considerando discussões realizadas sobre a matéria no âmbito desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, nos termos registrados na Deliberação CEP-CAU/MG nº 235.3.4/2024, de 25 de março de 2024, item 1.1, alínea K, que aponta orientações para

verificações/aferições in loco pela fiscalização: “Verificação de Responsável Técnico referente a obra, projeto arquitetônico, estrutural e demais projetos exigidos por lei, como projeto de prevenção de incêndios, conforme lei 13.425 de 30 de março de 2017.”

Considerando a necessidade de uma maior especificação sobre quando serão exigidos estes documentos supracitados, aos moldes da Deliberação DCEP-CAU/MG nº 197.3.1/2022.

DELIBEROU

1. Aprovar, neste ato, a revisão das diretrizes para fiscalização das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo no âmbito das vistorias (fiscalização in loco) realizadas pelo CAU/MG, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Deliberação;
2. Revogar os dispositivos da Deliberação DCEP-CAU/MG nº 197.3.1/2022;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca - <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (<i>Suplente</i>)	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (<i>Suplente</i>)	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (<i>Suplente</i>)	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Sidlei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (<i>Suplente</i>)	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

ANEXO I - DCEP-CAU/MG nº 238.3.8/2024

PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DE ARQUITETURA E URBANISMO EM VISTORIAS DE OBRAS

Art. 1º. Em suas ações externas, ao realizar vistorias de obras in loco, seja para aferição de denúncias ou nas rotinas preestabelecidas pelas instâncias competentes desta Autarquia, os agentes de fiscalização do CAU/MG, ao encontrarem serviços realizados sem responsável técnico habilitado, atuarão em face:

I. Do proprietário do empreendimento construtivo em execução, para os casos em que não for possível identificar um profissional responsável;

II. Do profissional arquiteto e urbanista identificado como responsável, através de placas de obras, cópias de projetos e desenhos técnicos, registro em documentos públicos – nomeadamente alvarás, dentre outros de mesma natureza.

§1º. Nos casos em que houver um profissional devidamente habilitado, e forem identificadas quais as atividades técnicas são de responsabilidade deste profissional, segundo o versado no artigo 2º desta norma, será elaborado o Relatório de Fiscalização para posterior encaminhamento ao órgão de fiscalização profissional competente.

§2º. Nos casos em que houver um profissional devidamente habilitado, porém, não for identificado quais atividades técnicas são de responsabilidade deste profissional, segundo o versado no artigo 2º desta norma, o proprietário será notificado para apresentação dos documentos.

§3º. Se não for identificado arquiteto responsável pelas atividades fiscalizadas, na forma do inciso II do caput deste artigo, durante a vistoria, a equipe de fiscalização do CAU/MG não realizará tentativas de identificação desses profissionais, ainda que haja alegação da participação destes por quem presta as informações, recaindo a responsabilidade, neste caso, sobre o proprietário do empreendimento construtivo.

Art. 2º. Em função do uso e da tipologia da edificação vistoriada, independente do estágio da obra (se em fase inicial ou em fase final de execução), será emitido Relatório de Fiscalização e, quando for o caso, lavrada Notificação Preventiva, correspondente às atividades abaixo discriminadas:

I. Para edificações residenciais unifamiliares compostas por um único pavimento (térreo):

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto de estruturas;
- ~~c) Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;~~
- d) Execução de obra.

II. Para edificações residenciais unifamiliares compostas por mais de um pavimento:

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto de estruturas;
- ~~c) Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;~~
- ~~d) Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;~~
- e) Execução de obra.

III. Para edificações residenciais multifamiliares:

- a) Projeto arquitetônico
- b) Projeto de estruturas;
- c) Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- d) Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- e) Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, quando exigido pela norma vigente do Corpo de Bombeiros;
- ~~f) Projeto de instalações prediais de águas pluviais;~~
- g) Execução de Obra.

IV. Para edificações comerciais compostas por uma unidade:

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto de estruturas, desde que haja laje maciça ou pré-fabricada de elementos metálicos ou de concreto armado, ainda que aplicados junto a outros materiais cerâmicos ou poliméricos;
- c) Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- d) Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, quando exigido pela norma vigente do Corpo de Bombeiros;
- e) Execução de obra.

V. Para edificações comerciais com múltiplas unidades, bem como edificações de demais usos, inclusive misto:

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto de estruturas;
- c) Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- d) Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- e) Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, quando exigido pela norma vigente do Corpo de Bombeiros;
- ~~f) Projeto de instalações prediais de águas pluviais;~~

g) Execução de Obra.

§ 1º. Deverá ser emitido um único Relatório de Fiscalização e uma Notificação Preventiva para cada atividade sem responsável técnico. Para a regularização da atividade de execução de obra, art. 4º da Deliberação, deverá ser emitida uma única notificação contemplando todas as atividades: obra em andamento - levantamento arquitetônico, vistoria, laudo técnico referente às etapas já executadas e execução de obra para as etapas a serem realizadas; e obra concluída - levantamento arquitetônico, vistoria e laudo técnico referente às etapas já executadas. Caso seja apresentado documento de responsabilidade técnica de execução de obra contemplando todo período de execução (Registro de Responsabilidade Técnica Simples ou Extemporâneo), não é necessário apresentar o documento de laudo técnico. ~~os documentos das demais atividades.~~

§ 2º. A regularização de cada Notificação Preventiva dar-se-á na forma dos Arts. 3º e 4º.

§ 3º. Para reforma de edificações será exigido documento de responsabilidade técnica de Projeto Arquitetônico de Reforma e Execução de Reforma de Edificação independente do estágio em que a obra se encontra (se em fase inicial ou em fase de acabamento) e atividades complementares de acordo com a situação constatada in loco mediante análise do agente de fiscalização.

Art. 3º. Para regularização das irregularidades relacionadas a elaboração de projetos, apontadas em Notificação Preventiva ou, quando ocorrer, Auto de Infração, deverão ser apresentados pela pessoa administrada ou seu representante, os documentos de responsabilidade técnica emitidos por profissional habilitado, segundo normas vigentes de regulamentação profissional em vigor, podendo variar em número - a depender do órgão ao qual se vincula o responsável técnico em questão.

§1º. Poderá ser aceito um mesmo documento de responsabilidade técnica para ~~uma mesma~~ mais de uma Notificação Preventiva ou Auto de Infração, desde que respeitadas as normas de emissão dos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional.

§2º. Caso os documentos de responsabilidade, apresentados conforme o parágrafo anterior, não demonstrem expressamente todas atividades relacionadas nos incisos do artigo 2º correspondente ao uso e tipologia de edificações objeto de vistoria, os processos cujas atividades não forem identificadas seguirão para as etapas posteriores, segundo normas de fiscalização do CAU vigentes, com indicação de não regularização pela pessoa administrada.

Art. 4º. A regularização das irregularidades relacionadas a execução de obras se dará:

I. Quando a obra estiver em andamento, com a apresentação de documentos de responsabilidade técnica pelas atividades de levantamento arquitetônico, de Vistoria e Laudo referentes às etapas já concluídas, e de execução da obra referente às etapas a serem realizadas ou registro de responsabilidade técnica extemporâneo.

II. Quando a obra estiver concluída, com a apresentação de documentos de responsabilidade técnica pelas atividades de levantamento arquitetônico e de Vistoria e Laudo, para atestação da estabilidade e adequabilidade da edificação ou registro de responsabilidade técnica extemporâneo.

Art. 5º. Nos casos em que se restar demonstrado que o responsável técnico pela atividade de Execução de Obra não se responsabilizou pela execução das instalações prediais, quando requerido os respectivos projetos, serão emitidas Notificações Preventivas para execução daquelas instalações, em face do proprietário do empreendimento construtivo em execução.

Art. 6º. Os casos omissos ou não especificados serão objeto de análise e deliberação pela Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS LIMA LEONEL FONSECA, Coordenador(a) de Comissão, em 24/06/2024, às 16:43, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC A4DA5B5A e informando o identificador 0257608.

